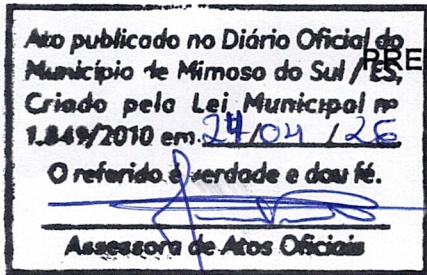




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 3.019/2026 =



AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE TURISMO ECOLÓGICO DA REGIÃO ALTO PONTÕES**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 45.090.325/0001-40, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 22 de abril de 2026.

PAULO RENATO
BARROS:08687223757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:508687223757
Dados: 2026.04.22 08:59:01 -03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

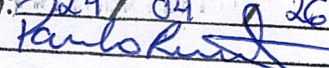
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.019/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.019/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 24/04/26


Paulo Renato Barros

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada ASSOCIAÇÃO CIVIL DE TURISMO ECOLÓGICO DA REGIÃO ALTO PONTÕES, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 45.090.325/0001-40, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

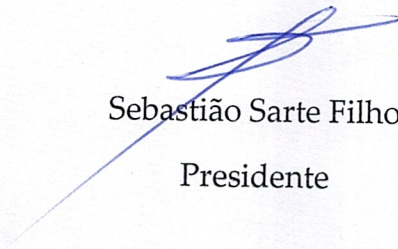
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de abril de 2026.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“AUTORIZA SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a finalidade de apoiar as atividades da presente Associação conforme plano de trabalho apresentado.

A presente subvenção reveste-se de grande importância, uma vez que a referida associação desenvolve atividades relevantes voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de renda, à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável da comunidade. Por meio de suas ações, a entidade contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas, promovendo inclusão social, valorização do trabalho no campo e permanência do produtor rural em sua localidade.

Os recursos a serem repassados possibilitarão a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela associação, como o apoio à produção agrícola, aquisição de insumos, capacitação dos produtores e fortalecimento da organização comunitária, refletindo positivamente na economia local.

Dessa forma, a concessão da subvenção representa um investimento social de relevante interesse público, alinhado às políticas de desenvolvimento rural e de apoio à agricultura familiar, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 07 de abril de 2026.


PAULO RENATO BARROS

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 018/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE TURISMO ECOLÓGICO DA REGIÃO ALTO PONTÕES**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 45.090.325/0001-40, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

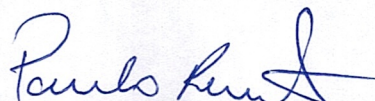
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de abril de 2026.


PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 018/2026.

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Paulo Renato Barros.

EMENTÁRIO: “AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATÓRIO: O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE TURISMO ECOLÓGICO DA REGIÃO ALTOS PONTÕES**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.090.325/0001-40 até o último dia do exercício financeiro de 2026, no importe previsto no art. 1º. do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Alude o PLO que os recursos da presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

PARECER DO RELATOR:

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

O PLO conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda digitalizada.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 018/2026, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 018/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2026.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relator